

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

PROCESSO Nº 063.000.249/2014

UASG: 926334

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Qualificação e Calibração, com reposição de peças, para atender às necessidades Fundação Hemocentro de Brasília e Agências transfusionais nos Hospitais públicos do DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	4
3	DA REPRESENTAÇÃO	5
4	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO	5
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.....	7
6	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	10
7	DA HABILITAÇÃO	11
8	DAS PENALIDADES	15
9	DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO	21
10	DO CONTRATO	22
11	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	23
12	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	24
13	DO PAGAMENTO.....	24
14	DA FISCALIZAÇÃO	25
15	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	27
16	DO REAJUSTE	27
17	DA GARANTIA	27
18	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

TIPO: Menor preço por lote

PROCESSO Nº: **063.000.249/2014**

INTERESSADO: Assessoria da Infraestrutura/ASSINFRA/FHB

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Qualificação e Calibração, com reposição de peças, para atender às necessidades Fundação Hemocentro de Brasília e Agências transfusionais nos Hospitais públicos do DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	VALOR ESTIMADO
063.000.127/2016	23.202	10.303.6202.2811.0001	138	R\$ 51.605,16
063.000.140/2016		10.122.6002.8517.0077	138	R\$ 65.213,33
063.000.249/2014		10.122.6002.8517.0077	138	R\$ 83.052,24
063.000.249/2014		10.303.6202.2811.0001	138	R\$ 275.242,99
Valor Total Estimado..... :				R\$ 475.113,72

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 E 33.90.30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09 horas do dia 30/08/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09 horas do dia 30/08/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 30/08/2017.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote**, para Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva,

Pregão Eletrônico nº 14/2017.

Qualificação e Calibração, com reposição de peças, conforme termo de referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto do Distrito Federal nº 32.802/11, Decretos Distritais nºs 26.851/06, 35.831/14 e 36.520/15 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhb.df.gov.br e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Qualificação e Calibração, com reposição de peças, para atender às necessidades Fundação Hemocentro de Brasília e Agências transfusionais nos Hospitais públicos do DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

- 1.3 Em caso de discordância entre as especificações dos objetos descritas no Compras governamentais e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.
- 2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções administrativas previstas neste Edital:
- 2.4.1. As empresas que:
- i. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - ii. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensa pela FHB, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - iii. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - iv. as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - v. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - vi. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 2.5 É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).
- i. contrato de serviço terceirizado;

- ii. contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- iii. convênios e os instrumentos equivalentes;
- iv. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

2.6 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo. Também não poderão participar pessoas jurídicas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3 DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 3.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 4.2 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 4.3 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR POR LOTE DOS SERVIÇOS**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *Compras governamentais* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 4.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 4.6 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 4.7 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, independência na elaboração independente de proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 4.8 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho forçado ou degradante, conforme dispositivos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.10 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.11 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.12 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos, caso não sejam convocados para contratação dentro da validade das propostas.
- 4.13 Será adotado o critério de **menor preço por lote** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

4.14 Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência – Anexo I, e a especificação contida no Sistema Compras governamentais (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência - Anexo I.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1 Na data e no horário previsto no Sistema e informado neste Edital, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.1.1 Todos os horários observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

5.1.2 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

5.3 Serão desclassificadas propostas que contenham preços exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços exorbitantes, quando apresentarem valores superiores ao preço global e/ou unitário estimados pela Administração;

II - inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.4 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.5 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

5.6.1 Somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;

- 5.6.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.6.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de disputa das colocações subsequentes.
- 5.7 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 5.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 5.10 O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos requisitantes da contratação objeto deste edital, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços e materiais cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 5.11 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances e ordenadas as propostas.
- 5.12 Após encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 5.12.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e ao valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 5.13 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:
- 5.13.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.13.1.1 Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.13.2 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito. Apresentada proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado;

5.13.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

5.13.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.13.3.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14 Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

5.15 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

5.16 Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no Edital, será declarado vencedor o proponente, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

- 5.17 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 5.18 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.19 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;
- 5.19.1 Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (*e-mails*) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexatidão ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do respectivo pregão eletrônico.
- 5.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 5.21 A licitante vencedora deverá enviar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo grupo/lote, deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Compras governamentais*, a proposta de preços adequada ao último lance, juntamente com a documentação complementar, observando, ainda, o disposto no item 4.3 deste instrumento.
- 6.1.1 Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por mais 60 (sessenta) minutos, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.
- 6.2 O licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços, procuração do responsável pela assinatura da proposta, ou, sendo sócio, cópia do contrato social da empresa.
- 6.3 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Compras governamentais* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da FHB, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SHMN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-908.

- 6.4 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste parágrafo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 6.5 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 6.6 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho registrado, em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 6.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 A habilitação da **licitante** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 7.2 A **licitante** que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 7.3 Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 02- Das Condições de Participação no Pregão Eletrônico, mediante consulta ao:
- 7.3.1 Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- 7.3.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 7.4 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 7.5 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação referente a qualificação econômica-financeira da licitante será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
- 7.5.1 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
 - 7.5.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
 - 7.5.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), c/c o inciso. XIII do art. 4º da Lei nº 10.250/02 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/05 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/05.
- 7.6 Para fins de comprovação da qualificação e capacidade técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- 7.6.1. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia Agronomia, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência e que se encontra em plena validade;
 - 7.6.2. Atestado por parte da licitante, de possuir em seu quadro permanente ou não, na data prevista para início dos serviços, 01 (um) Técnico em Eletrônica devidamente registrado no CREA, para realizações de vistorias, manutenções preventivas, manutenções corretivas e Calibração;
 - 7.6.3. Atestado por parte da licitante, de possuir em seu quadro permanente ou não, na data prevista para início dos serviços, 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Automação devidamente registrado no CREA, para acompanhamento de vistorias, manutenções preventivas, manutenções corretivas e Calibração, em atendimento à **Resolução nº 218/1973-CONFEA** (grifo nosso);
- Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura

e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das

atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

7.6.4. O vínculo profissional será exigido por ocasião da assinatura do contrato, podendo ser comprovado pelo seu acervo técnico, atendendo os seguintes requisitos: **(a)** para o sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente; **(b)** para diretor – cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima); **(c)** para empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho ou ainda cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; **(d)** Para prestador autônomo de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo de Referência.

7.6.5. Atestado de Capacidade Técnica, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão público ou empresa de direito público ou privado ou cópia de contrato para comprovar o bom desempenho anterior, em nível nacional ou internacional, em contrato da mesma natureza. Estes atestados deverão conter, necessariamente, à especificação, com indicações das quantidades e do prazo de execução de serviços de Calibração compatíveis com o objeto deste termo de referência.

7.6.6. Na data de assinatura do contrato, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);

7.7 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

7.8 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 6.1 por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Compras governamentais*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

- 7.9 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 7.10 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03-CEP 70.710-908, Brasília-DF.
- 7.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 7.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 7.13 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 7.14 O pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 7.15 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasgovernamentais*, nos termos do item 6.1 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 7.16 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 7.17 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade, deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.
- 7.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8 DAS PENALIDADES

8.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 24/11/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão

contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e inclusão no no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou *internet*, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras da FHB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora-Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pelo Centro de Compras da FHB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste parágrafo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 - Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.10.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidora de Controle à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

9 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br;

9.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br.

9.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

9.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

9.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio,

pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9.10 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

9.10.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.10.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

9.10.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.11 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB.

9.12 As intenções não admitidas de recurso e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão antes da homologação do procedimento.

9.13 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.14 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

9.15 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DO CONTRATO

10.1 O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

10.2 O Contrato decorrente da presente contratação poderá ser reajustado para compensar os efeitos das variações inflacionárias pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA por solicitação da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

- 10.3 A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo e das condições estabelecidas, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/06, no Decreto nº 26.993/06, no Decreto nº 27.069/06 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.4 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de intimação nesse sentido.
- 10.5 O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.
- 10.6 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.7 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 10.8 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.9 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.10 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 10.11 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598/10).

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

- 11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.
- 11.4 Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598/10).
- 12.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 12.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 12.6 Constitui, ainda, obrigação da contratante o disposto no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 13.2 Serão pagos somente os serviços (e materiais) devidamente atestados pelo executor do contrato na referida Ordem de Serviço (OS).
- 13.3 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser refeito(s) ou restabelecido(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

- 13.4 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 13.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 13.6 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 13.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização do contrato, devendo esse ser substituído ou corrigido pela CONTRATADA, de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 13.8 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.

14 DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nº (s) 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.
- 14.2 O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se

os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e forma de uso.
- 14.4 O executor do contrato anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- a) A contratada obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório semestral impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;
 - b) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e controlados pela contratada;
 - c) A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Edital;
 - d) Em cada visita técnica preventiva ou corretiva efetuada, o técnico da contratada deverá entregar à chefia da unidade relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de translado utilizados para realização da visita;
 - e) Entregar à FHB toda e qualquer peça, componente e acessório que tenha sido substituído no equipamento, durante a realização do serviço de

manutenções, desde que fornecidos pela contratada e que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

15 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por comprovação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16 DO REAJUSTE

16.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

16.2 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

16.3 Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

16.4 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

17 DA GARANTIA

17.1 Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato decorrente desta pretensa contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em

sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

17.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

17.4 Toda e qualquer quantia prestada pela contratada:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

17.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os serviços descritos no Anexo I deste Edital no local nela indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas.

18.4 A forma de prestação dos serviços, a demanda do órgão, a metodologia da

avaliação da execução dos serviços, vistoria e materiais pertinentes a execução dos serviços, estão descritos no Anexo I deste Edital.

- 18.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.6 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 18.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 18.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 18.9 Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Contratada deverá respeitar os termos da Lei Distrital nº 4.794/12 para aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, para prestação do mesmo serviço.
- 18.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.11 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 18.120 resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.13 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

- 18.14 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.
- 18.15 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelo telefone (61)3327-4457.
- 18.16 Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

Salomão Sanches Leonel Batista
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Qualificação e Calibração, com reposição de peças, para atender às necessidades Fundação Hemocentro de Brasília e Agências transfusionais nos Hospitais públicos do DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), a fim de manter a qualidade dos serviços que hoje são prestados aos usuários, em atendimento ao artigo 11º e seu parágrafo único, Seção I, Capítulo II da RDC 34 da ANVISA, necessita de serviços de calibração de Instrumentos de medição de temperatura, umidade e volumes, para o funcionamento adequado de Equipamentos envolvidos nos processos do ciclo do sangue.

Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e

instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

2.2 Atualmente a Fundação Hemocentro de Brasília não possui em seu quadro de pessoal profissionais habilitados e o ferramental técnico, necessários para execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

2.3 O lote 1 têm por objetivo a medição de massa nos diversos tipos de processamento de amostras de materiais biológicos, pesagem de doador, pesagem de soluções, e hemocomponentes, incluindo bolsas de sangue. Uma possível falha no funcionamento das balanças comprometerá a qualidade dos hemocomponentes ou amostras processadas, podendo gerar grande prejuízo para o erário público. Poderá, ainda, causar o desabastecimento do banco de sangue, que atende à rede pública de saúde do Distrito Federal, colocando em risco vidas humanas.

2.4 O lote 2 têm por objetivo a medição de pressão sanguínea de doadores, receptores e outros. A medição de pressão sanguínea auxilia no procedimento de classificação de doadores e monitoramento do ato transfusional. Uma possível falha no funcionamento deste aparelho comprometerá a qualidade dos procedimentos podendo gerar grande prejuízo para o erário público. Poderá, ainda, causar o desabastecimento do banco de sangue, que atende à rede pública de saúde do Distrito Federal, colocando em risco vidas humanas.

2.5 O lote 3 têm por objetivo o monitoramento contínuo de condições ambientais e dos equipamentos, apoio às atividades envolvidas no ciclo do sangue e apoios aos demais laboratórios desta Instituição e são utilizados nos processos envolvidos no ciclo de processamento de sangue, bem como de diversos medicamentos aplicados no tratamento dos pacientes com coagulopatias hereditárias. Uma possível falha nestes instrumentos comprometerá a qualidade dos insumos/reagente e medicamentos nelas armazenados, podendo gerar grande prejuízo para o Erário. Poderá, ainda,

causar o desabastecimento do banco de sangue que atende à rede pública de saúde do Distrito Federal, colocando em risco vidas humanas.

2.6 O lote 4 As câmaras frias têm por objetivo guarda e conservação de insumos/reagentes utilizados no processamento de sangue, bem como de diversos medicamentos aplicados no tratamento dos pacientes com coagulopatias hereditárias. Uma possível falha no funcionamento das câmaras frias comprometerá a qualidade dos insumos/reagentes e medicamentos nelas armazenados, podendo gerar grande prejuízo para o erário público. Poderá, ainda, causar o desabastecimento do banco de sangue, que atende à rede pública de saúde do Distrito Federal, colocando em risco vidas humanas.

3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio do Pregão Eletrônico.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Manutenção Preventiva: Considera -se Manutenção Preventiva, aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas,

lubrificações, verificações, alinhamentos e calibrações, incluindo as substituições de peças, acessórios e componentes quando necessário;

b) Manutenção Corretiva: Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeita condição de uso, compreendendo inclusive as substituições de peças, acessórios e componentes, ajustes, reparos e calibrações de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração do equipamento;

c) Calibração: Entende-se como Calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões;

d) Qualificação Térmica: entende-se como qualificação térmica o conjunto de operações para verificação da precisão e uniformidade da temperatura no interior da câmara, com a indicação exata dos pontos de medição compondo todo o volume cúbico de uso da câmara com pelo menos 01 sensor por m³. A qualificação térmica deve conter as curvas de distribuição de temperatura em pelo menos 09 (nove) pontos no interior da câmara, com relatórios individualizados por equipamento devidamente identificado, análise dos resultados e conclusões sobre a qualidade do processo no que se refere à distribuição da temperatura.

e) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5. DEMANDA DO ÓRGÃO

5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Manutenção Preventiva balanças: As manutenções preventivas serão realizadas **anualmente**, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato;

b) Manutenção Preventiva esfigmomanômetro: As manutenções preventivas serão realizadas **trimestralmente**, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato; Deverá ser utilizado um analisador de esfigmomanômetro rastreado à RBC para a verificação de pressão crescente e decrescente entre 30 e 250 mmHg.

c) Manutenção Preventiva Câmaras: as manutenções preventivas deverão ser realizadas **mensalmente**, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato.

d) Calibrações das balanças: serão realizadas **anualmente**, com a primeira efetuada em até 30 dias corridos após a publicação do contrato; A calibração deverá ser efetuada com uso de massa padrão, em três pontos na faixa de utilização da balança ou entre 30 e 70% da faixa de trabalho de cada balança. A calibração deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras da massa.

e) Calibração do esfigmomanômetro: serão realizadas **anualmente**, com a primeira efetuada em até 30 dias corridos após a publicação do contrato. A calibração deverá ser efetuada com uso de padrão acreditado à rede brasileira de calibração, em pelo menos três pontos na faixa de utilização do equipamento (30 a 250 mmHg). A calibração deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras dos sensores de pressão

f) Calibrações de pipetas, termômetros, higrômetros e dataloggers serão realizadas **anualmente**, com a primeira efetuada em até 30 dias

corridos após a publicação do contrato; A calibração deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras dos sensores de temperatura, umidade e mecanismos de pipetagem.

g) Calibração das Câmaras: calibrações serão realizadas **anualmente**, com a primeira efetuada em até 30 dias corridos após publicação do extrato de contrato. A calibração deverá ser repetida cada vez que o equipamento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente nas leituras dos sensores de temperatura.

h) As Calibrações obedecerão os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISSO/IEC 17025, com a utilização de padrões acreditados pela RBC – Rede Brasileira de Calibração.

i) Manutenção corretiva: As Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação do setor diretamente à ASSINFRA/FHB que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail).

j) Peças de reposição: As peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídos por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante ao aceite do EXECUTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço (O.S). Posteriormente a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição da peça e encaminhará para o EXECUTOR efetuar o atesto, a fim de efetuar a quitação pela FHB. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes não relacionados e necessários ao serviço de manutenção preventiva e corretiva serão por conta da CONTRATADA.

k) Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da realização, mesmo após o encerramento do contrato.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) O atendimento técnico para os serviços dar-se-á no local citado. As intervenções e revisões serão realizadas no horário das 8:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira. O calendário anual de calibração será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE por intermédio do EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;
- b) Atender as chamadas para **calibração e manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas**, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, sendo que a CONTRATADA fornecerá o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados);
- c) As peças de reposição, componentes e acessórios relacionadas em tabela e aquelas de obrigação da CONTRATADA deverão ser substituídas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, cada dia em que o equipamento permanecer inoperante, a empresa terá como penalidade a diminuição do valor contratual correspondente aos dias parados. A empresa deverá no ato da emissão da Nota Fiscal já incluir tais deduções para futuro atesto do EXECUTOR do CONTRATO.
- d) A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do EXECUTOR do CONTRATO, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de instrumentos e componentes utilizados nos serviços contratados;
- e) O serviço nos **Termômetros e pipetas** será executado para um conjunto de até 10 instrumentos por vez, devendo a CONTRATADA efetuar a retirada e entrega dos mesmos na FHB.
- f) A CONTRATADA ficará responsável pela retirada e instalação dos termômetros junto aos equipamentos e se responsabilizará por danos aos

equipamentos e produtos em decorrência das tarefas executadas em desacordo com as normas pertinentes,

g) Não será permitida a realização da Calibração nos locais onde os instrumentos se encontram pois estes locais podem não estar devidamente sob condições de controle conforme ABNT NBR ISSO/IEC 17025.

h) A calibração dos termômetros com sonda deverá ser feita meio líquido com temperaturas equivalentes às utilizadas na tabela de monitoramento;

7. VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações para verificação dos instrumentos a serem calibrados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3327 1020, na Assessoria de Infraestrutura – ASSINFRA.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA (HABILITAÇÃO):

8.1 Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

8. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia Agronomia, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência e que se encontra em plena validade;

9. Atestado por parte da licitante, de possuir em seu quadro permanente ou não, na data prevista para início dos serviços, 01 (um) Técnico em Eletrônica devidamente registrado no CREA, para realizações de vistorias, manutenções preventivas, manutenções corretivas e Calibração;

10. Atestado por parte da licitante, de possuir em seu quadro permanente ou não, na data prevista para início dos serviços, 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Automação devidamente registrado no CREA, para acompanhamento de vistorias, manutenções preventivas, manutenções corretivas e Calibração, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA;

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.
(...)

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

11. O vínculo profissional será exigido por ocasião da assinatura do contrato, podendo ser comprovado pelo seu acervo técnico, atendendo os seguintes requisitos: (a) para o sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente; (b) para diretor – cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima); (c) para empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho ou ainda cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (d) Para prestador autônomo de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo de Referência.

12. Atestado de Capacidade Técnica, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão público ou empresa de direito público ou privado ou cópia de contrato para comprovar o bom desempenho anterior, em nível nacional ou internacional, em contrato da mesma natureza. Estes atestados deverão conter, necessariamente, à especificação, com indicações das quantidades e do prazo de execução de serviços de Calibração compatíveis com o objeto deste termo de referência.

13. Na data de assinatura do contrato, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);

9. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

9.1 As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025, com emissão do respectivo relatório de Calibração. Os instrumentos utilizados para a realização das Calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.

9.2 As Calibrações deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

- a) Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos onde estão instalados os Termômetros;
- b) Retirada e recolocação de lacres de fixação dos instrumentos aos equipamentos;
- c) Retirada e recolocação dos termômetros conforme a sua localização;
- d) Retirada e recolocação das sondas dos instrumentos;
- e) Retirada e recolocação das pipetas conforme a sua localização;
- f) Termômetros e pipetas disponibilizados em conjunto de 10(dez) de acordo com cronograma definido com a contratante;
- g) Fornecimento de Certificado de Calibração em mídia digital;
- h) Elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: Identificação do instrumento, data da calibração, data da próxima calibração, numero do certificado de calibração;
- i) Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;

9.3 As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

- a) Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
- b) Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- c) Lubrificação de partes mecânicas;

- d)** Inspeção quanto à fusíveis, leds, componentes ou lâmpadas queimadas;
- e)** Remoção de fungos e sulfatações;
- f)** Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
- g)** Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
- h)** Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório;

10. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

- a)** 01 (uma) Balança Analítica com Certificado de Calibração rastreado à RBC;
- b)** 01 (um) Higrômetro com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- c)** 01 (um) Termômetro com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- d)** 01 (uma) Câmara Climática para calibração de Higrômetro com Certificado de Calibração rastreado à RBC;
- e)** 01 (um) Calibrador de termômetro Infravermelho com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- f)** 01 (um) Equipamento compatível para a calibração dos termômetros (meio líquido) com temperatura controlada.
- g)** 01 (um) Multímetro com Certificado de Calibração acreditado à RBC;
- h)** 01 (um) Analisador de esfigmomanômetros com certificado acreditado à RBC;
- i)** 01 (um) Conjunto de massas com Certificado de Calibração Acreditado à RBC;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada obriga-se a:

11.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal;

11.1.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.15 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.1.16 É vedado à prestadora de serviço:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
- b) A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência; e
- c) Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se a:

12.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.4 O executor da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao EXECUTOR do CONTRATO relatório semestral impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;
- b) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e controlados pela CONTRATADA
- c) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objetos deste projeto
- d) Em cada visita técnica preventiva ou corretiva efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar a chefia da unidade relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de traslado utilizado para a realização da visita.
- e) Entregar a FHB toda e qualquer peça, componente e acessório que tenham sido substituídos no equipamento, durante a realização do serviço de manutenções, desde que fornecidos pela CONTRATANTE e que não tenham sido dado como abatimento do valor da peça nova;

14. O PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2 Serão pagos somente os serviços e materiais devidamente atestados pelo executor do contrato na referida Ordem de Serviço (OS).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato decorrente desta contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação vigente;

16.2 O Contrato decorrente da presente contratação poderá ser reajustado para compensar os efeitos das variações inflacionárias pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA por solicitação da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA LOTE

17.1 Será declarada vencedora a Licitante que apresentar proposta com o menor preço global por lote, uma vez que as peças não poderão ser fornecidas por empresa diferente da prestadora de serviços, acarretando assim a perda da garantia das peças. De tal modo ficando na dependência de outra empresa para a manutenção corretiva, destarte a aquisição por lote torna-se mais vantajoso para a Administração Pública.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

19. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTES 1 e 2	
Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101 – Asa Norte, Brasília, DF
Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB (HRAS)	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A - Asa Sul – Brasília, DF
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia, DF

Pregão Eletrônico nº 14/2017.

Hospital Regional da Ceilândia – HRC	QNM 17 Área Especial 01 – Ceilândia, DF
Hospital Regional do Gama – HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central – Gama, DF
Hospital de Base de Brasília – HBB	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Asa Sul – Brasília, DF
Hospital Regional do Paranoá – HRPa	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar – Paranoá, DF
Hospital Regional de Planaltina – HRP	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Planaltina, DF
Hospital Regional de Samambaia – HRSam	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, DF
Hospital de Apoio de Brasília – HAB	SAIN, Quadra 04, s/n, Asa Norte, Brasília-DF
Hospital Regional de Sobradinho – HRS	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central, Sobradinho, DF
Hospital Regional de Taguatinga – HRT	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte, DF
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03 conjunto A bloco 03 Asa Norte, Brasília, DF

LOTES 3 e 4

Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03 conjunto A bloco 03 Asa Norte, Brasília, DF
---------------------------------------	--

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE 1 - Serviços - Processo nº 063.000.127/2016					
item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Preço Total
1	Manutenção Preventiva	Unidade	29	R\$ 660,00	R\$ 19.140,00
2	Manutenção Corretiva	Unidade	12	R\$ 576,00	R\$ 6.912,00
3	Calibração	Unidade	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.852,00

LOTE 1 - Materiais - Processo nº 063.000.127/2016			
Item	Código	Descrição das peças	Valor
1	412241	CÉLULA DE CARGA até 150Kg	R\$ 2.800,00
2	240723	CÉLULA DE CARGA até 15Kg	R\$ 2.800,00
3	371391	CÉLULA DE CARGA até 2Kg	R\$ 2.786,67
4	651387	CÉLULA DE CARGA até 1Kg	R\$ 2.786,67
5	822752	VISOR FRONTAL / DISPLAY	R\$ 571,73
6	217917	PES NIVELADORES	R\$ 198,00
7	170648	DISPLAY LED 7 SEGMENTOS	R\$ 623,33
8	827222	TECLADO	R\$ 274,00
9	872505	PLACA PRINCIPAL	R\$ 3.462,00
10	467888	PRATO mod INOX	R\$ 780,66
11	386476	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 140,00
12	795959	TRANSFORMADOR	R\$ 220,00
13	326521	MEMBRANA TECLADO	R\$ 220,00



Pregão Eletrônico nº 14/2017.

14	301652	PLATAFORMA EMBORRACHADA	R\$ 297,10
15	197512	PLATAFORMA METÁLICA	R\$ 300,00
16	232318	MECANISMO DE LIGAÇÃO	R\$ 683,00
17	839773	CONVERSOR ANALÓGICO DIGITAL	R\$ 810,00
VALOR TOTAL			R\$ 19.753,16

LOTE 2 - Serviços - Processo nº 063.000.140/2016					
item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Preço Total
1	Manutenção Preventiva	Unidade	236	R\$ 88,40	R\$ 20.862,40
2	Manutenção Corretiva	Unidade	80	R\$ 109,13	R\$ 8.730,40
3	Calibração	Unidade	59	R\$ 177,00	R\$ 10.443,00
TOTAL					R\$ 40.035,80

LOTE 2 - Materiais - Processo nº 063.000.140/2016					
item	Código	Descrição	QTD	Preço unitário	Preço Total
1	503706	Bracadeira manguito adulto	80	R\$ 78,62	R\$ 6.289,60
2	652011	Bracadeira manguito infantil	5	R\$ 101,52	R\$ 507,60
3	495956	Bracadeira manguito pulso	15	R\$ 115,43	R\$ 1.731,45
4	941400	Visor frontal/ display	12	R\$ 261,58	R\$ 3.138,96
5	794403	Placa principal	15	R\$ 112,66	R\$ 1.689,90

6	494074	Transformador	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
7	732635	Fonte de alimentação / braço	15	R\$ 213,80	R\$ 3.207,00
8	431310	membrana teclado	12	R\$ 90,57	R\$ 1.086,84
9	397796	Bomba de pressão	12	R\$ 98,98	R\$ 1.187,76
10	912807	Fonte de alimentação /pulso	15	R\$ 230,90	R\$ 3.463,50
11	871804	Sensor de pulsos	12	R\$ 220,41	R\$ 2.644,92
TOTAL					R\$ 25.177,53

LOTE 3 - SERVIÇOS - Processo nº 063.000.249/2014				
item	Especificação	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Calibração de Pipeta Automática Multicanal Rastreável RBC	35	R\$ 260,00	R\$ 9.100,00
02	Calibração de Pipeta Automática Monocanal Rastreável à RBC	88	R\$ 299,00	R\$ 26.312,00
03	Calibração de DATA LOGGER por canal	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
04	Calibração de Termômetro de mínimo e Maximo de 2 Canais	72	R\$ 196,67	R\$ 14.160,24
05	Calibração de Termohigrometro de 2 Canais	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00
06	Calibração de Pirômetro de 2 Canais	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
07	Calibração de Controlador de temperatura de 2 Canais	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
08	Calibração de Controlador de temperatura de 3 Canais	22	R\$ 340,00	R\$ 7.480,00
TOTAL				R\$ 83.052,24

LOTE 4 - SERVIÇOS - Processo nº 063.000.249/2014
Classe 1: Câmara fria -40 a -30 °C

Pregão Eletrônico nº 14/2017.

Descrição	Unidade	Qtd	Valor mensal	Valor total
Manutenção Preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica	Serviço	12	4.950,00	59.400,00

LOTE 4 - SERVIÇOS - 063.000.249/2014				
Classe 2: Câmara fria 2 a 8°C				
Descrição	Unidade	Qtd	Valor mensal	Valor total
Manutenção Preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica	Serviço	12	8.689,14	104.269,68

LOTE 4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS - 063.000.249/2014					
Classe 1: Câmara fria -40 a -30 °C					
Subitem	Código	Descrição das peças	Qtd	V. unit.	V. total
1		Compressor GETFD, para gás R507 tensão 380V 60Hz	3	3.410,85	10.232,55
2		Válvula KVL	2	757,54	1.515,08
3		Válvula de Expansão, para gás R507 / R22	5	392,31	1.961,55
4		Válvula equalizadora tipo de ambiente 220V.	2	411,51	823,02

5		Resistência para dreno	2	165,82	331,64
6		Separador de óleo de ½”, conexão por solda	2	443,01	886,02
7		Carga de Gás 507 unidade 1kg	5	1.901,00	9.505,00
8		Compressor de 7½ Hp	2	9.738,00	19.476,00
9		Válvula solenóide 5/8	1	540,00	540,00
10		Válvula solenóide 3/8	4	356,31	1.425,24
11		Pressostato de alta	1	388,98	388,98
12		Pressostato de baixa	1	276,07	276,07
13		Controlador de temperatura TC940i	1	542,67	542,67
14		Sensor NTC10K com proteção	1	100,62	100,62
15		Motor ventilador da unidade de refrigeração	1	910,24	910,24
16		Forçador do evaporador 5/20	2	263,21	526,42
17		Conjunto de resistência, para porta de câmara fria	1	368,98	368,98
18		Conjunto de resistência, para evaporador	2	217,33	434,66
19		Contactora de 25 A	2	411,52	823,04
20		Relé de proteção de fase 12-16A	2	168,59	337,18
21		Monitor de temperatura com alarme	1	852,14	852,14
22		Unidade condensadora Flex	2	4.557,25	9.114,50
23		Unidade evaporadora FBA	2	3.076,83	6.153,66

Pregão Eletrônico nº 14/2017.

24		Filtros secadores 105-3/8 código EL6332	3	66,20	198,60
25		Comando micro processado com 03 canais/alarme sonoros e luminosos	1	907,26	907,26
26		Comando elétrico/contactador e reles de proteção de compressores com descongelamento.	1	1.044,85	1.044,85
TOTAL				R\$ 69.675,97	

LOTE 4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS - 063.000.249/2014

Classe 2 Câmara fria 2 a 8°C

Subitem	Código	Descrição das peças	Qtd	Vlr unit	Valor total
1		Carga de Gás R22 unidade 1kg	15	260,00	3.900,00
2		Contactora de 9 A	4	176,22	704,88
3		Evaporadora MI62	2	2.693,89	5.387,78
4		Válvula solenóide 5/8	1	565,00	565,00
5		Válvula solenóide 3/8	6	444,32	2.665,92
6		Pressostato de alta	1	298,82	298,82
7		Pressostato de baixa	1	285,50	285,50
8		Controlador de temperatura TC940i	1	365,16	365,16
9		Sensor NTC10K com proteção	3	101,24	303,72

10		Motor ventilador da unidade de refrigeração	1	876,13	876,13
11		Forçador do evaporador 5/20	2	288,37	576,74
12		Conjunto de resistência, para porta de câmara fria	1	550,19	550,19
13		Conjunto de resistência, para evaporador	2	666,43	1.332,86
14		Contadora de 25 A	2	411,52	823,04
15		Relé de proteção de fase 12-16A	2	232,23	464,46
16		Monitor de temperatura com alarme	3	909,12	2.727,36
17		Unidade condensadora Flex	2	4.619,00	9.238,00
18		Unidade evaporadora FBA	2	3.389,54	6.779,08
19		Filtros secadores 105-3/8 código EL6332	5	55,78	278,90
20		Comando microprocessado com 03 canais/alarme sonoros e luminosos	2	886,90	1.773,80
21		Comando elétrico/contactador e reles de proteção de compressores com descongelamento.	2	1.000,00	2.000,00
TOTAL				R\$ 41.897,34	

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

A: Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C: Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 063.000.249/2014

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços continuados de Calibração de Instrumentos de medição de temperatura, umidade e volumes da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e a dos preços abaixo:

LOTE 1 - Serviços					
item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Preço Total
1	Manutenção Preventiva	Unidade	29		
2	Manutenção Corretiva	Unidade	12		
3	Calibração	Unidade	29		
VALOR TOTAL					

LOTE 1 - Materiais			
Item	Código	Descrição das peças	Valor
1	412241	CÉLULA DE CARGA até 150Kg	
2	240723	CÉLULA DE CARGA até 15Kg	

3	371391	CÉLULA DE CARGA até 2Kg	
4	651387	CÉLULA DE CARGA até 1Kg	
5	822752	VISOR FRONTAL / DISPLAY	
6	217917	PES NIVELADORES	
7	170648	DISPLAY LED 7 SEGMENTOS	
8	827222	TECLADO	
9	872505	PLACA PRINCIPAL	
10	467888	PRATO mod INOX	
11	386476	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
12	795959	TRANSFORMADOR	
13	326521	MEMBRANA TECLADO	
14	301652	PLATAFORMA EMBORRACHADA	
15	197512	PLATAFORMA METÁLICA	
16	232318	MECANISMO DE LIGAÇÃO	
17	839773	CONVERSOR ANALÓGICO DIGITAL	
VALOR TOTAL			

LOTE 2 - Serviços					
item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Preço Total
1	Manutenção Preventiva	Unidade	236		
2	Manutenção Corretiva	Unidade	80		
3	Calibração	Unidade	59		
TOTAL					

Pregão Eletrônico nº 14/2017.

LOTE 2 - Materiais					
item	Código	Descrição	QTD	Preço unitário	Preço Total
1	503706	Bracadeira manguito adulto	80		
2	652011	Bracadeira manguito infantil	5		
3	495956	Bracadeira manguito pulso	15		
4	941400	Visor frontal/ display	12		
5	794403	Placa principal	15		
6	494074	Transformador	2		
7	732635	Fonte de alimentação / braço	15		
8	431310	membrana teclado	12		
9	397796	Bomba de pressão	12		
10	912807	Fonte de alimentação / pulso	15		
11	871804	Sensor de pulsos	12		
TOTAL					

LOTE 3 - SERVIÇOS				
item	Especificação	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Calibração de Pipeta Automática Multicanal Rastreável RBC	35		
02	Calibração de Pipeta Automática Monocanal Rastreável à RBC	88		

03	Calibração de DATA LOGGER por canal	120		
04	Calibração de Termômetro de mínimo e Maximo de 2 Canais	72		
05	Calibração de Termohigrometro de 2 Canais	3		
06	Calibração de Pirômetro de 2 Canais	3		
07	Calibração de Controlador de temperatura de 2 Canais	25		
08	Calibração de Controlador de temperatura de 3 Canais	22		
TOTAL				

LOTE 4 - SERVIÇOS				
Classe 1: Câmara fria -40 a -30 °C				
Descrição	Unidade	Qtd	Valor mensal	Valor total
Manutenção Preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica	Serviço	12		

LOTE 4 - SERVIÇOS				
Classe 2: Câmara fria 2 a 8°C				
Descrição	Unidade	Qtd	Valor mensal	Valor total
Manutenção Preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica	Serviço	12		

LOTE 4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS					
Classe 1: Câmara fria -40 a -30 °C					
Subitem	Código	Descrição das peças	Qtd	V. unit.	V. total

Pregão Eletrônico nº 14/2017.

1		Compressor GETFD, para gás R507 tensão 380V 60Hz	3		
2		Válvula KVL	2		
3		Válvula de Expansão, para gás R507 / R22	5		
4		Válvula equalizadora tipo de ambiente 220V.	2		
5		Resistência para dreno	2		
6		Separador de óleo de ½", conexão por solda	2		
7		Carga de Gás 507 unidade 1kg	5		
8		Compressor de 7½ Hp	2		
9		Válvula solenóide 5/8	1		
10		Válvula solenóide 3/8	4		
11		Pressostato de alta	1		
12		Pressostato de baixa	1		
13		Controlador de temperatura TC940i	1		
14		Sensor NTC10K com proteção	1		
15		Motor ventilador da unidade de refrigeração	1		
16		Forçador do evaporador 5/20	2		

17		Conjunto de resistência, para porta de câmara fria	1		
18		Conjunto de resistência, para evaporador	2		
19		Contactora de 25 A	2		
20		Relé de proteção de fase 12-16A	2		
21		Monitor de temperatura com alarme	1		
22		Unidade condensadora Flex	2		
23		Unidade evaporadora FBA	2		
24		Filtros secadores 105-3/8 código EL6332	3		
25		Comando micro processado com 03 canais/alarme sonoros e luminosos	1		
26		Comando elétrico/contactador e reles de proteção de compressores com descongelamento.	1		
TOTAL					

LOTE 4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS					
Classe 2 Câmara fria 2 a 8°C					
Subitem	Código	Descrição das peças	Qtd	Vlr unit	Valor total
1		Carga de Gás R22 unidade 1kg	15		
2		Contactora de 9 A	4		
3		Evaporadora MI62	2		

Pregão Eletrônico nº 14/2017.

4		Válvula solenóide 5/8	1		
5		Válvula solenóide 3/8	6		
6		Pressostato de alta	1		
7		Pressostato de baixa	1		
8		Controlador de temperatura TC940i	1		
9		Sensor NTC10K com proteção	3		
10		Motor ventilador da unidade de refrigeração	1		
11		Forçador do evaporador 5/20	2		
12		Conjunto de resistência, para porta de câmara fria	1		
13		Conjunto de resistência, para evaporador	2		
14		Contadora de 25 A	2		
15		Relé de proteção de fase 12-16A	2		
16		Monitor de temperatura com alarme	3		
17		Unidade condensadora Flex	2		
18		Unidade evaporadora FBA	2		
19		Filtros secadores 105-3/8 código EL6332	5		
20		Comando microprocessado com 03	2		

		canais/alarme sonoros e luminosos			
21		Comando elétrico/contactador e reles de proteção de compressores com descongelamento.	2		
TOTAL					

Declaramos que no preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação do serviços e o fornecimento dos materiais, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº XX/2017. (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2017 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos ou serviços cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 7 do Edital.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO – PADRÃO Nº 04/2002

CONTRATO Nº ___/___ – AJUR/ FHB, **que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa**
_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora- Presidente _____, **nacionalidade**, estado civil, profissão, portadora do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, CEP. ____, telefone (xx) ____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, domiciliado à _____, Bairro: _____, Estado: _____, portador do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.249/2014**, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O Presente contrato obedece aos termos do Edital _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº

Pregão Eletrônico nº 14/2017.

5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto do Distrito Federal nº 32.802/11, Decretos Distritais nºs 26.851/06, 35.831/14 e 36.520/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **além das demais normas pertinentes.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva (...) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), consoante especifica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2017 e seus Anexos (fls. ___/___), a Proposta de fls. ___/___ e Notas de Empenho nº _____ fls. ___/___.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma ____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ ____ (_____), R\$ ____ (_____), no Elemento de Despesa 33.90.39 e 33.90.30, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante as Notas de Empenho nº _____ fls. ___/___.

5.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

5.3 No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da

proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

5.4 Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

5.5 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- b) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: XXX

II - Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX

III - Fonte de Recursos: XXX.

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 Serão pagos somente os serviços e materiais devidamente atestados pelo executor do contrato na referida Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

9.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

9.4 Toda e qualquer quantia prestada pela contratada:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

9.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

10.1 Proporcionar condições para que a contratada desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.

- 10.2 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
- 10.4 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e (Decreto n.º 32.598/10).
- 10.5 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6 Notificar a contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.7 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.8 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.
- 10.9 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 10.10 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 10.11 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.12 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 10.13 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

- 10.14 Pagar à contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.
- 10.15 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 11.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta.
- 11.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros
- 11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 11.7 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

- 11.8 Responsabilizar-se pelas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica em relação aos seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FHB ou a terceiros.
- 11.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 11.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 11.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.21 Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

11.22 Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços previstos neste termo.

11.23 Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste termo de referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Contratante irá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no termo de referência.

- 12.3 O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e forma de uso.
- 12.5 O executor do contrato anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7 A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:
- a) A contratada obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;
 - b) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e controlados pela contratada;
 - c) A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo;

- d) Em cada visita técnica preventiva ou corretiva efetuada, o técnico da contratada deverá entregar à chefia da unidade relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de traslado utilizados para realização da visita;
- e) Entregar à FHB toda e qualquer peça, componente e acessório que tenha sido substituído no equipamento, durante a realização do serviço de manutenções, desde que fornecidos pela contratada e que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 Das Espécies.

13.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Centro de Compras, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

13.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os

órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Das Demais Penalidades

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 Do Direito de Defesa

13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

13.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato

com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora-Presidente

Representante Legal da Empresa
Empresa
Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª - Nome: _____

2ª - Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____